

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**

Conselho de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis

Av. João Naves de Ávila, 2121, Bloco 3P, 3º andar - Bairro Santa Monica, Uberlândia-MG, CEP 38400-902

Telefone: +55 (34) 3239-4801/4802 - www.ufu.br/conselhos-superiores - seger@reito.ufu.br

**RESOLUÇÃO Nº 2/2020, DO CONSELHO DE EXTENSÃO, CULTURA E ASSUNTOS ESTUDANTIS**

Cria e disciplina o Programa de Ocupação do Centro de Memória da Cultura Negra Graça do Aché, e dá outras providências.

O CONSELHO DE EXTENSÃO, CULTURA E ASSUNTOS ESTUDANTIS, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 20 do Estatuto, na 1ª reunião realizada aos 8 dias do mês de julho do ano de 2020, tendo em vista a aprovação do Parecer nº 35/2019/CONSEX de um de seus membros, nos autos do Processo nº 23117.089436/2019-46, e

CONSIDERANDO a Resolução nº 13/2019, do Conselho Universitário, que estabelece a Política de Cultura da Universidade Federal de Uberlândia;

CONSIDERANDO a Resolução nº 2/2019, do Conselho de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis, que dispõe sobre o Regimento Interno do Centro de Memória da Cultura Negra Graça do Aché;

CONSIDERANDO a Resolução nº 07/2018, do Conselho Nacional de Educação que estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira e regulamento o disposto na Meta 12.7 da Lei nº 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação - PNE 2014 - 2024 e dá outras providências; e ainda,

CONSIDERANDO a Resolução nº 25/2019, do Conselho Universitário, que estabelece a Política de Extensão da Universidade Federal de Uberlândia, e dá outras providências,

**RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar, na forma do anexo, a criação do Programa de Ocupação do Centro de Memória da Cultura Negra Graça do Aché.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço Eletrônico.

Uberlândia, 8 de julho de 2020.

VALDER STEFFEN JÚNIOR

Presidente

---

Documento assinado eletronicamente por **Valder Steffen Junior, Presidente**, em 13/07/2020, às 13:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://www.sei.ufu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **2131602** e o código CRC **B6B1EA8D**.

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 2/2020, DO CONSELHO DE EXTENSÃO, CULTURA E ASSUNTOS ESTUDANTIS

## **PROGRAMA DE OCUPAÇÃO DO CENTRO DE MEMÓRIA DA CULTURA NEGRA GRAÇA DO ACHÉ**

### **CAPÍTULO I**

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Fica criado o Programa de Ocupação do Centro de Memória da Cultura Negra Graça do Aché, com a finalidade de estabelecer diretrizes para solicitação de fomento às atividades de cultura e arte no contexto do referido Centro, visando ao desenvolvimento de propostas apresentadas por estudantes e servidores(as) da Universidade Federal de Uberlândia (UFU).

Art. 2º São objetivos deste Programa:

I - apoiar o desenvolvimento de atividades culturais e artísticas que envolvam a comunidade universitária e extrauniversitária, por meio do ensino, da pesquisa e da extensão, em caráter indissociável;

II - promover o fortalecimento e a difusão da cultura negra, ampliando a atuação da universidade pública nas transformações sociais e no desenvolvimento da cidadania;

III - contribuir para o desenvolvimento de atividades artísticas e culturais relacionadas às diversas manifestações das culturas negras e da cultura brasileira de matriz africana;

IV - promover a efetivação de projetos e ações institucionais voltados ao fortalecimento e reconhecimento da cultura brasileira de matriz africana;

V - contribuir para a formação ampliada de estudantes e servidores(as) da UFU, por meio da incorporação de conhecimentos adquiridos em atividades relacionadas à cultura negra e à cultura brasileira de matriz africana;

VI - fortalecer a cultura e a arte de matriz africanas e negras produzidas pelos(as) estudantes e servidores(as) da UFU; e

VII - ampliar o acesso de estudantes e servidores(as) da UFU, e de suas respectivas comunidades, em atividades de caráter predominantemente artístico e/ou cultural.

### **CAPÍTULO II**

#### **DA GESTÃO DO PROGRAMA**

Art. 3º O Programa é gerido pela Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (PROEXC), por meio de sua Diretoria de Cultura (DICULT), garantindo a realização de chamamento específico, por meio de edital,

de modo a contemplar propostas de atividades relacionadas à cultura e à arte negra e/ou brasileira de matriz africana.

Parágrafo único. Caberá à DICULT realizar o acompanhamento das ações aprovadas, bem como avaliar e analisar os impactos gerados pelos projetos, tendo como referência os princípios e diretrizes da Política de Cultura da UFU.

### CAPÍTULO III DA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO DE PROPOSTAS

Art. 4º Para se inscreverem no Programa, os projetos deverão:

I - ser propostos por estudantes de graduação ou de pós-graduação, ou por servidores(as) da Universidade, com vínculo ativo no período de proposição e de realização do projeto, sem retribuição pecuniária;

II - atender aos princípios e diretrizes norteadoras da Política de Cultura da UFU;

III - apresentar os possíveis impactos na formação do(a) estudante e da comunidade, a partir das ações previstas; e

IV - contribuir para o processo de transformação social, particularmente, no que se refere à valorização da estética, da arte, da memória e da cultura de matriz africana, ao combate ao racismo em todas as suas manifestações e ao estímulo a ações afirmativas.

Art. 5º Em edital público serão elencados os critérios de seleção, bem como todos os passos a serem seguidos, estando as atividades culturais e artísticas sujeitas a processos internos de aprovação, acompanhamento, avaliação e prestação de contas, tendo em vista as normas administrativas da UFU e do Governo Federal.

Art. 6º As propostas serão analisadas por uma Comissão de Pareceristas nomeada pela PROEXC especificamente para o Edital, com representação dos segmentos de estudantes e servidores(as) da UFU, além de servidores(as) lotados na DICULT.

Parágrafo único. Os proponentes que tiverem suas propostas aprovadas comporão, automaticamente, o banco de pareceristas deste Programa, podendo ser convocados para emitir parecer de análise das propostas inscritas em chamamentos subsequentes.

### CAPÍTULO IV DA COORDENAÇÃO

Art. 7º São responsabilidades da coordenação do projeto aprovado:

I - participar da reunião para orientações sobre a execução da proposta, a ser agendada pela DICULT;

II - observar e fazer cumprir as normas de uso e funcionamento do Graça do Aché, conforme Resolução nº 2/2019, do Conselho de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis (CONSEX), e Portaria PROEXC nº 10, de 16 de abril de 2019;

III - comunicar previamente à DICULT eventuais alterações ocorridas no projeto aprovado, devidamente justificadas;

IV - encaminhar as solicitações e documentos no prazo determinado, conforme cronograma previamente aprovado; e

V - solicitar a emissão de certificados para os participantes da ação:

a) quando o(a) coordenador(a) for servidor(a), ficará este responsável por cadastrar e solicitar a emissão de certificados de seu projeto; e

b) quando o(a) coordenador(a) for estudante, deverá encaminhar a lista com dados dos participantes para a DICULT;

VI - divulgar o logo da UFU, da PROEXC, da DICULT e do Centro de Memória da Cultura Negra Graça do Aché na publicidade impressa, virtual, radiofônica ou televisiva, conforme Manual de Aplicação da Marca UFU;

VII - no caso de o projeto ter gerado um produto, como livro, revista, documentário, entre outros, disponibilizar uma cópia para o acervo da Diretoria de Cultura; e

VIII - apresentar o relatório de realização da proposta, conforme modelo disponibilizado pela Dicult, em até 30 dias após sua finalização.

Art. 8º O descumprimento das responsabilidades listadas no art. 7º poderão resultar na suspensão parcial ou total das ações dos projetos, além de impedimento de participação do(a) coordenador(a) e dos membros da equipe da proposta no Programa pelo período de 12 (doze) meses.

## CAPÍTULO V

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º A realização do Programa se dará mediante disponibilidade orçamentária da UFU, tanto do orçamento próprio como também de recursos oriundos de fontes externas, por meio de captação.

Art. 10. Esta regulamentação poderá ser modificada mediante propostas apresentadas pela PROEXC e pelo CONSEX.

Art. 11. Os casos omissos referentes a esta Resolução serão apreciados pela PROEXC e, caso haja pertinência, encaminhados posteriormente ao CONSEX para apreciação.